

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>201988100898</b>	JULGADO	2ª Vara Cível de Socorro
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	<b>Distribuído Em:</b>
Procedimento Comum Cível	29/03/2022	12/06/2019
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
RECURSO	NÃO	
<b>Guia Inicial:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
201913303744	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>		
NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0004581-62.2019.8.25.0053		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Recursos no 2º Grau:

**202300800855**

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	RUANDERSON SANTOS DE FREITAS	Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780/SE Advogado: PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN - 8178/SE

**Partes do Processo:**

**Requerido** SEGURADORA LIDER DO  
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT      **Advogado:** KELLY CHRYSTIAN SILVA  
MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
30/05/2023 21:01:46	Juntada	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Pagamento de Débito realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/05/2023 11:57:40	Recebimento	<b>{Recebimento}</b> Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
30/05/2023 11:57:23	Expedição de Informações	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202300800855. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
24/05/2023 08:24:38	Juntada	Depósito Judicial nº 230510121759087 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/05/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
12/01/2023 12:25:09	Outras Informações	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> APELACAO CIVEL distribuído(a) em 12/01/2023, tombado sob nr. 202300800855 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

**Movimentos do Processo:**

12/01/2023 12:15:44	<b>Remessa</b>	{Remessa}  Gerado protocolo nº 20230112121501565 no dia 12/01/2023 às 12:15.	Distribuição do 2º grau	Não
08/12/2022 07:05:13	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202288100679 expedido dia 01/12/2022 às 01:48:06 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-EMILLY SAMITA DA ANUNCIACAO SODRE  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/12/2022 01:48:05	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202288100679 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-EMILLY SAMITA DA ANUNCIACAO SODRE  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/11/2022 10:39:10	<b>Certidão</b>	Certifico que, nesta data, conferi o alvará expedido e o enviei para assinatura da Magistrada	Secretaria	Não
29/11/2022 11:39:26	<b>Certidão</b>	Certifico que foi confeccionado Alvará Judicial.	Secretaria	Não
18/11/2022 18:10:46	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Compulsando os autos, observo que, embora não tenha ocorrido o trânsito em julgado, o recurso de apelação cuida somente da condenação fixada a título de honorários sucumbenciais. Além disso, o recurso de apelação foi interposto exclusivamente pela parte autora. Destarte, expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada em 02/06/2022 em favor da autora. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC).	Secretaria	21/11/2022

**Movimentos do Processo:**

12/10/2022 18:47:33	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
11/10/2022 13:26:56	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Para análise da petição datada de 26/09/2022	Juiz	Não
06/10/2022 07:18:47	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Diante da apresentação do recurso de APELAÇÃO, anexado ao feito em 26/09/2022, intimar a parte recorrida para apresentar as CONTRARRAZÕES no prazo de 15 dias.	Secretaria	07/10/2022
28/09/2022 09:16:16	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 220916103154020 do BANSE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/09/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/09/2022 20:55:25	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
26/09/2022 20:38:16	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

06/09/2022 12:14:08	<b>Julgamento</b>	<p><b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Acolhimento de Embargos de Declaração}</b></p> <p>Assim, sem maiores delongas, conheço dos Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, e lhes dou provimento, sanando o vínculo existente para retificar a sentença, afastando a condenação em honorários advocatícios em relação ao embargante, fixando em 20% sobre o valor da condenação em face da embargada SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Intimem-se. Transcorrido o prazo de recurso, arquive-se. jo</p> 	Secretaria	08/09/2022
28/07/2022 17:43:36	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Cumprimento da Obrigaçao realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Juiz	Não
02/06/2022 10:07:22	<b>Juntada</b>	<p>Depósito Judicial nº 220520105018329 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 31/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Juiz	Não
20/05/2022 09:41:05	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
20/05/2022 09:40:16	<b>Decurso de Prazo</b>	<p><b>{Decurso de Prazo}</b></p> <p>Certifico que a parte autora/embargada foi devidamente intimada via Diário de Justiça, transcorrendo em branco o prazo concedido.</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

01/05/2022 00:51:04	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC, intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 05 dias. s	Secretaria	02/05/2022
12/04/2022 10:43:59	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
12/04/2022 10:43:28	<b>Certidão</b>	Certifico que a parte autora apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de forma tempestiva.	Secretaria	Não
06/04/2022 23:59:26	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
29/03/2022 09:14:43	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</b> III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelas lesões sofridas, corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ.	Secretaria	30/03/2022
10/03/2022 07:53:59	<b>Juntada</b>	Realizada a resposta à solicitação de esclarecimento. Perito(a): Mônica Vieira Aragão. Especialidade: Medicina do Trabalho. Descrição: APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO ANEXO DO DIA 18/05/20	Juiz	Não
27/09/2021 13:42:16	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

27/09/2021 13:41:15	<b>Certidão</b>	Certifico que à parte autora foi deferido o pedido de gratuidade, assim, faço a conclusão do feito.	Secretaria	Não
27/09/2021 12:41:42	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
26/09/2021 22:51:33	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Considerando a manifestação retro, bem como as petições juntadas em 04 de setembro de 2020 e 02 de outubro de 2020, homologo o laudo pericial e anuncio o julgamento do feito. Intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistirem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. Outrossim, oficie-se à Corregedoria do TJSE comunicando sobre a inércia do Setor de Perícia constatada nestes autos.	Secretaria	27/09/2021
14/07/2021 09:54:23	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> {Via Movimentação em Lote nº 202100400}	Juiz	Não
12/07/2021 23:20:21	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
09/07/2021 12:00:22	<b>Decurso de Prazo</b>	<b>{Decurso de Prazo}</b> Certifico que foram enviados dois ofícios à Gerência de Perícias e uma solicitação pelo sistema, sem respostas.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

09/07/2021 11:59:18	<b>Decurso de Prazo</b>	{Decurso de Prazo} Certifico q	Secretaria	Não
20/05/2021 19:07:00	<b>Certidão</b>	Certifico que nesta data foi realizada a solicitação de esclarecimento. Perito(a): Mônica Vieira Aragão. Especialidade: Medicina do Trabalho. Descrição: Fale o perito, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação apresentada pela parte ré, em 18/05/2020. REGISTRE-SE JA FOI OFICIADO POR DUAS OPORTUNIDADES.	Secretaria	Não
15/03/2021 14:17:11	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Documento} Informação Central de Perícia Juntada de Informação	Secretaria	Não
05/03/2021 10:15:50	<b>Certidão</b>	Certifico que enviei o ofício retro, conforme comprovante anexo	Secretaria	Não
04/03/2021 13:28:07	<b>Expedição de Documento</b>	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188100598 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/03/2021 11:30:46	<b>Certidão</b>	Certifico que foi confeccionado ofício 202188100598.	Secretaria	Não
08/02/2021 08:24:01	<b>Ato Ordinatório</b>	{Ato Ordinatório} Renovar o expediente 202088103160.	Secretaria	Não
08/02/2021 08:23:30	<b>Decurso de Prazo</b>	{Decurso de Prazo} Certifico que até a presente data não houve informação da Gerência de Perícia.	Secretaria	Não
07/12/2020 08:52:09	<b>Certidão</b>	Aguardando manifestação do Perito	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

12/11/2020 18:22:41	<b>Expedição de Documento</b>	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088103160 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
06/11/2020 13:55:07	<b>Certidão</b>	Certifco que foi expedido ofício 202088103160 para a Gerência de Perícia, conforme despacho do dia 02/06/2020.	Secretaria	Não
04/11/2020 06:58:26	<b>Ato Ordinatório</b>	{Ato Ordinatório} Reiterar o expediente 202088101607 ante a ausência de resposta.	Secretaria	Não
02/10/2020 18:07:43	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
04/09/2020 11:58:31	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/06/2020 13:46:17	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Resposta da Gerência de Perícias	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

09/06/2020 14:35:13	<b>Expedição de Documento</b>	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202088101607 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
09/06/2020 12:56:58	<b>Certidão</b>	Certifco que foi expedido ofício 202088101607 para a Gerência de Perícia, conforme despacho do dia 02/06/2020.	Secretaria	Não
04/06/2020 02:48:43	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Fale o perito, no prazo de 15 dias, acerca da manifestação apresentada pela parte ré, em 18/05/2020. rsc	Secretaria	05/06/2020
27/05/2020 08:22:19	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  {Via Movimentação em Lote nº 202000218}	Juiz	Não
26/05/2020 22:57:02	<b>Certidão</b>	Ante as manifestações das partes, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
26/05/2020 18:08:33	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
18/05/2020 18:37:29	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/04/2020 09:46:37	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ante a apresentação do laudo pericial, anexado aos autos em 23/04/2020, intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	27/04/2020

**Movimentos do Processo:**

23/04/2020 16:17:40	<b>Juntada</b>	Perícia da especialidade Medicina do Trabalho concluída por Mônica Vieira Aragão. LAUDO PERICIAL {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
19/02/2020 23:07:50	<b>Certidão</b>	Aguardando confecção e remessa do Laudo Pericial.	Secretaria	Não
18/12/2019 16:44:15	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar as partes do agendamento da perícia.	Secretaria	19/12/2019
18/12/2019 16:43:00	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Perícia agendada para o dia 30/01/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Mônica Vieira Aragão. Endereço: Coordenadoria de Perícias Judiciais - Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
18/12/2019 16:41:23	<b>Decurso de Prazo</b>	<b>{Decurso de Prazo}</b> Tinacorreu o prazo de 15 dias, com manifestação tempestiva das partes.	Secretaria	Não
13/12/2019 11:41:31	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/12/2019 09:50:32	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 191123095036063 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 02/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/12/2019 18:07:15	Juntada	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}		Secretaria	Não
26/11/2019 17:52:32	Juntada	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}		Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

20/11/2019 12:25:58	<b>Decisão</b> <b>{Decisão &gt;&gt; Deferimento &gt;&gt; Prova Pericial}</b>  Determino a realização de perícia médica, através do Setor de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, nomeando desde já médico habilitado perante o tribunal e fixando seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o Convênio nº 14/2018. Proceda a escrivania ao agendamento da perícia no SCPV, devendo o perito apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes da nomeação e agendamento da perícia, devendo apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465,§ 1º do CPC. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e acompanhamento das diligências e exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 466, §2º do CPC. Quesitação do Juízo: 1 – Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor? ; 2 – O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? ( § 1º, art. 3º da Lei 6.194/74); 3 – A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada; 4 – A invalidez permanente é total ou parcial?; 5 – Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado? Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria 21/11/2019
------------------------	---	--------------------------



**Movimentos do Processo:**

12/11/2019 08:51:26	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  {Via Movimentação em Lote nº 201900220}	Juiz	Não
08/11/2019 14:29:13	<b>Certidão</b>	Certifico que as partes apresentaram manifestações tempestivas, anexadas aos autos em 24/10/2019 e 07/11/2019.	Secretaria	Não
07/11/2019 16:04:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não
24/10/2019 19:33:09	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/10/2019 18:33:38	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  Intimem-se as partes para dizerem do interesse na conciliação ou na produção de outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Em não havendo requerimentos, venham conclusos para sentença, via link.	Secretaria	16/10/2019
14/10/2019 12:51:38	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
14/10/2019 12:51:08	<b>Certidão</b>	Certifico que, tempestivamente, a parte requerente apresentou Réplica à Contestsção.	Secretaria	Não
10/10/2019 21:50:52	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Réplica à Contestsção realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

19/09/2019 15:10:20	<b>Outras Informações</b>	<b>{Expedição de Documento &gt;&gt; Informações}</b> Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201988103301 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
18/09/2019 21:38:22	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte requerente para apresentar resposta à DEFESA anexada aos autos em 17/09/2019.	Secretaria	19/09/2019
18/09/2019 21:37:42	<b>Certidão</b>	Certifico que, tempestivamente, a parte requerida apresentou defesa em forma de CONTESTAÇÃO, anexada aos autos em 17/09/2019.	Secretaria	Não
17/09/2019 12:49:45	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190916154804383 às 15:48 em 16/09/2019.	Secretaria	Não
12/09/2019 08:49:42	<b>Certidão</b>	Aguardando cumprimento do expediente 201988103301	Secretaria	Não
14/08/2019 10:13:52	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201988103301 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/08/2019 18:01:23	<b>Certidão</b>	Certifico que foi expedida carta de citação 201988103301, conforme despacho do dia 13/08/2019.	Secretaria	Não
13/08/2019 14:26:42	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Concessão &gt;&gt; Assistência Judiciária Gratuita}</b>  Defiro a gratuidade judiciária. Diante do desinteresse em conciliar, manifestado pela parte autora, dispenso a audiência prévia de mediação/conciliação. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	14/08/2019
26/07/2019 13:44:30	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
26/07/2019 13:43:53	<b>Certidão</b>	Certifico que a parte autora apresentou manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
25/07/2019 16:03:24	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ - 11780}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

01/07/2019 20:32:44	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, como fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício de auxílio-desemprego ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano. No mesmo prazo, deverá juntar comprovante de endereço em seu nome, atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.	Secretaria	02/07/2019
25/06/2019 08:45:18	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN (8178-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624093400147 às 09:34 em 24/06/2019.	Juiz	Não
13/06/2019 10:22:09	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> {Via Movimentação em Lote nº 201900103}	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

12/06/2019 12:56:12	<b>Certidão</b>	Certifico que há pedido de justiça gratuita, no mais, faço a conclusão dos autos.	Secretaria	Não
12/06/2019 01:41:37	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988100898, referente ao protocolo nº 20190612014100078, do dia 12/06/2019, às 01h41min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	13/06/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.